



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n.º 173/2025

**MODALIDADE:** Concorrência Eletronica n.º 005/2025

000397

**ASSUNTO:** Parecer jurídico final sobre a licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAIS DESCRIPTIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM A CONTRATAÇÃO

*ADMINISTRATIVO.LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. DECRETO N° 10.024/2019. ANÁLISE  
DA REGULARIDADE. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.*

### I - RELATÓRIO

Trata-se do processo administrativo n.º 173/025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, que tem por objeto a contratação de empresa especializada do ramo da construção civil para a execução da obra de construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no município de Bernardo Sayão - TO, conforme projeto básico, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem a contratação

O procedimento foi conduzido na modalidade de Concorrência Eletrônico. A instrução processual foi composta pelos seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar
3. Estimativa de despesa;
4. Justificativa de preço;
5. Termo de referência
6. Declaração de disponibilidade orçamentária;
7. Documentação de habilitação da empresa contratada;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

### II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA





2  
000398

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A Lei 14.133/2021, Art 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, concorrência, tal modalidade é a mais adequada para contratações de obras e serviços de engenharia, sejam eles comuns ou especiais, independentemente do valor estimado da contratação

Nos termos da legislação:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

**XXXVIII - concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

**menor preço;**

melhor técnica ou conteúdo artístico;

técnica e preço;

maior retorno econômico;

maior desconto; (G.N)

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, publicado com o prazo de 10 dias úteis, que conforme a Lei nº 14.133/21, artigo 55, II, "b" é obrigatório para aquisição de bens, quando dotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: II - no caso de serviços e obras:

O critério de julgamento foi devidamente atendido na sessão, em conformidade com o artigo 33, I da lei 14.133/21.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: I - menor preço;

Foi respeitado o prazo mínimo para a apresentação da proposta que seria de 8 dias, conforme artigo 55, II, "b" a Lei de Licitação.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Não se enquadrando as propostas nos casos previstos no artigo 59, I a V e §§ 1º a





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

3  
000399

5º que delibera sobre a desclassificação das propostas e sendo observados os critérios de aviltamento e exequibilidade, foi encerrada a fase de lances e julgada as propostas, sendo vencedor o que apresentou o menor preço global.

Na fase de habilitação foram observadas as prescrições do artigo 62, I a IV c.c artigo 65 da Lei 14.133/21 estando dentro das determinações legais e editalícias

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

Assim foi declarado vencedor a empresa que apresentou o menor preço por item, e a na fase de habilitação apresentou toda a documentação exigida.

### III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente processo licitatório contou com a interposição de recurso administrativo pela empresa **MEDRADO RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ nº 04.716.843/0001-40), direcionado contra a habilitação da empresa **LJA TERRAPLANAGEM LTDA** (CNPJ nº 19.101.840/0001-79), declarada vencedora da Concorrência Eletrônica nº 005/2025 – PMBS.

A Recorrente sustentou, em síntese, duas alegações principais:

- a) que o **atestado de capacidade técnico-operacional** apresentado pela Recorrida seria “parcial” e não demonstraria os quantitativos mínimos exigidos pelo edital;
- b) que a empresa LJA TERRAPLANAGEM LTDA não teria apresentado **balanço patrimonial referente ao exercício de 2023**, o que inviabilizaria a comprovação da qualificação econômico-financeira nos termos do edital.





000400

4

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Regularmente científica, a empresa **LJA TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 19.101.840/0001-79)** apresentou **contrarrazões**, esclarecendo que, até o exercício de 2023, estava formalmente enquadrada como **Microempreendedora Individual – MEI**, sendo, portanto, **dispensada legalmente** da elaboração de balanço patrimonial. Informou, ainda, que ao transformar-se em sociedade limitada, em fevereiro de 2024, procedeu à elaboração do **balanço de abertura**, documento válido e compatível com a legislação vigente.

Quanto ao atestado técnico questionado, a Recorrida demonstrou que o edital **admite expressamente CAT parcial**, desde que vinculada às parcelas de maior relevância — condição integralmente atendida. Ademais, o documento apresentado possui **registro regular no CREA** e quantitativos superiores aos mínimos exigidos.

Consta nos autos o **Parecer Técnico de Qualificação**, elaborado pelo Engenheiro Civil **Leonardo Sousa Amorim (CREA-TO nº 307258/D)**, concluindo que **toda a documentação apresentada pela LJA TERRAPLANAGEM LTDA encontra-se compatível com o edital**, com quantitativos suficientes e profissionais devidamente habilitados.

Após a análise das razões recursais e das contrarrazões apresentadas, a autoridade competente **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **MEDRADO RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 04.716.843/0001-40)**, mantendo-se a habilitação da empresa **LJA TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 19.101.840/0001-79)** e preservando-se a decisão que a declarou vencedora do certame.

#### IV – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Após a apresentação do recurso administrativo interposto pela empresa **MEDRADO RIBEIRO CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 04.716.843/0001-40)**, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **LJA TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 19.101.840/0001-79)**, a autoridade competente analisou integralmente as alegações, concluindo pelo **não provimento** do recurso e pela **manutenção da habilitação** da empresa LJA TERRAPLANAGEM LTDA como vencedora da Concorrência Eletrônica nº 005/2025, determinando o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

O procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, foi conduzido em observância ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Edital, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da





**ESTADO DO TOCANTINS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

Documentação de Habilitação da Empresa Contratada.

Constata-se que o processo licitatório ocorreu regularmente, com a realização de propostas de preços em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. Entre as propostas apresentadas, sagrou-se vencedora a empresa **LJA TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 19.101.840/0001-79)**. A proposta apresentada mostrou-se vantajosa para a Administração, estando as empresas devidamente habilitadas após a análise da documentação pertinente.

Dessa forma, confirma-se o cumprimento integral das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, foram devidamente enviadas pela empresa vencedora, em total conformidade com a legislação vigente e com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentadas as certidões negativas de débitos exigidas no edital. Por fim, a empresa vencedora apresentou os atestados de capacidade técnica, comprovando o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação, devidamente assinados, conforme especificado no edital.

Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Diante disso, verifica-se que a empresa **LJA TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 19.101.840/0001-79)** foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade, imparcialidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final.

## V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa LJA TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 19.101.840/0001-79) para contratação de empresa especializada do ramo da construção civil para a execução da obra de construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no município de Bernardo Sayão – TO, por meio de Concorrência



000402<sup>6</sup>

## ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Eletônica, fundamentada no art. 6, XXXVIII da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Nº 10.024/19,  
opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

**RECOMENDO**, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

**RECOMENDO** que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

**RECOMENDO**, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

**RECOMENDO** ao departamento licitatório, em especial a **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 17 de novembro de 2025.

BERNARDO DE ALCÂNTARA ALBUQUERQUE  
04870-5907

